



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO



PORTARIA PROPP/REITORIA-UFOP Nº 92/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020

O **Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação** da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução CUNI nº 2368, de 07 de julho de 2020, que aprovou a adoção de um conjunto de ações e recomendações de prevenção da disseminação do coronavírus no âmbito da comunidade da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando a Resolução CEPE nº 8005, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre o Ensino Remoto Emergencial no âmbito da Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando as deliberações da Câmara de Pós-Graduação em reunião realizada no dia 16 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Definir em 03 de Agosto de 2020 a data a partir da qual o período letivo de 2020-1 possa ser retomado e em 18 de Dezembro de 2020 a data para sua conclusão.

Art. 2º Definir em 03 de Agosto de 2020 a data a partir da qual o período letivo de 2020-2 possa se iniciar e em 05 de Março de 2021 a data para a sua conclusão.

Art. 3º Os docentes que ministrarão disciplinas no Ensino Remoto Emergencial deverão entregar aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em até 7 dias do início das aulas o programa da disciplina (plano de ensino) adaptado às atividades remotas, indicando as metodologias que serão utilizadas, incluindo as plataformas e ferramentas tecnológicas que serão empregadas, os critérios e procedimentos para avaliação dos discentes e apuração da frequência, dentre outros.

Art 4º Os coordenadores de Programas de Pós-Graduação (PPG) deverão enviar à PROPP, até a data de início das aulas, o planejamento de como se dará o Ensino Remoto Emergencial nos cursos vinculados ao seu PPG, que deve incluir as disciplinas que serão oferecidas, as datas de início e término de cada uma, e o período de seu oferecimento (2020-1 ou 2020-2).

Art. 5º Os colegiados dos PPGs deverão estabelecer período mínimo de uma semana para ajuste de matrícula dos discentes atualmente matriculados em disciplinas iniciadas antes da suspensão das atividades presenciais na UFOP.

Parágrafo único: O ajuste de matrícula deve permitir que alunos desvinculem-se de disciplinas ou atividades (ex. estágio docência) que não serão oferecidas remotamente ou as quais não tem condições

de acompanhar remotamente; e se matriculem em outras disciplinas ou atividades (ex. Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação).

Art. 6º Os colegiados dos PPGs deverão estabelecer período mínimo de uma semana para matrícula de alunos em disciplinas que serão oferecidas a partir de Agosto de 2020, quer sejam do período letivo 2020-1 ou 2020-2.

Parágrafo único: Caso o PPG não ofereça disciplinas ou caso o discente não deseje cursar disciplinas ofertadas no âmbito do Ensino Remoto Emergencial e nem ter créditos concedidos ou aproveitamento de disciplinas no período letivo, as secretarias dos PPGs devem garantir que os alunos sejam devidamente vinculados à Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação de forma que o histórico escolar não fique em branco nos períodos mencionados no caput.

Art. 7º As secretarias dos PPGs devem considerar as datas de início e término das disciplinas oferecidas no Ensino Remoto Emergencial para receber pedidos discentes de trancamento de matrícula, uma vez que estes só poderão ser considerados se a solicitação ocorrer em data que não supere o cumprimento de 50% da carga horária da disciplina.

Parágrafo único: As datas de início e fim das disciplinas devem ser registradas na tela 'Turma/Disciplina' do SRA e o trancamento somente poderá ser concedido se aprovado pelo Colegiado, devendo ser registrado no SRA a partir do momento em que for concedido.

Ouro Preto, 17 de julho de 2020

Prof. Sérgio Francisco de Aquino
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Francisco de Aquino, PRO-REITOR DE PESQUISA E POS-GRADUACAO**, em 17/07/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068240** e o código CRC **043FCF63**.